



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0213/2026

Em, 08 de setembro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ESPORTE PARA TODOS", ESTABELECE DIRETRIZES PARA A RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DEGRADADAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes do Programa Municipal "Esporte para Todos", destinadas a incentivar a recuperação e a requalificação de áreas públicas degradadas, abandonadas ou subutilizadas, visando à futura implantação de espaços destinados ao esporte, ao lazer, à recreação, à atividade física e à convivência comunitária, observadas a conveniência administrativa, o planejamento governamental e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Programa possui natureza orientadora e programática, constituindo instrumento de interesse público voltado à promoção da saúde, da inclusão social, da qualidade de vida, da valorização dos espaços públicos e do desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal Esporte para Todos:

- I – incentivar a recuperação e requalificação de áreas públicas degradadas ou subutilizadas;
- II – ampliar o acesso gratuito da população ao esporte, ao lazer e à atividade física;
- III – promover a ocupação socialmente útil dos espaços públicos;
- IV – incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- V – estimular a inclusão social por meio do esporte;
- VI – fortalecer a convivência comunitária;
- VII – incentivar a acessibilidade universal;
- VIII – contribuir para a valorização urbanística dos bairros;
- IX – colaborar para a preservação do patrimônio público;
- X – reduzir a reincidência de descarte irregular em áreas públicas recuperadas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Na implementação das diretrizes desta Lei poderão ser observados, entre outros, os seguintes princípios:

- I – interesse público;
- II – função social dos espaços públicos;
- III – sustentabilidade;
- IV – acessibilidade;
- V – inclusão social;
- VI – participação comunitária;
- VII – desenvolvimento urbano sustentável;
- VIII – eficiência administrativa;
- IX – valorização do esporte como instrumento de promoção da cidadania;
- X – integração entre políticas públicas.

Art. 4º - As áreas públicas eventualmente contempladas pelas ações decorrentes desta Lei poderão receber, conforme estudos técnicos e disponibilidade administrativa:

- I – campos de futebol;
- II – quadras poliesportivas;
- III – quadras de areia;
- IV – academias ao ar livre;
- V – pistas de caminhada;
- VI – playgrounds;
- VII – áreas de convivência;
- VIII – equipamentos destinados à prática esportiva adaptada;
- IX – arborização;
- X – iluminação pública;
- XI – mobiliário urbano;
- XII – outros equipamentos esportivos ou recreativos compatíveis com a finalidade do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos equipamentos observará as características de cada área, os estudos técnicos, o interesse público, a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.

Art. 5º - Na definição das áreas que poderão ser contempladas pelo Programa, o Poder Executivo poderá considerar:

- I – o estado de degradação da área;
- II – a ausência de equipamentos esportivos na comunidade;
- III – o interesse coletivo;
- IV – a quantidade de moradores potencialmente beneficiados;
- V – a proximidade de escolas, unidades de saúde ou equipamentos públicos;
- VI – a viabilidade técnica, ambiental e urbanística;
- VII – a disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 6º - O Poder Executivo poderá incentivar a participação da comunidade, das associações de moradores, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino na preservação, utilização e acompanhamento dos espaços eventualmente contemplados pelo Programa.

Art. 7º - Poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos previstos na legislação vigente com entidades públicas ou privadas, visando apoiar a consecução dos objetivos desta Lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá:

- I – do planejamento governamental;
- II – da conveniência e oportunidade administrativas;
- III – da realização de estudos técnicos;
- IV – da disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – da observância da legislação ambiental, urbanística e patrimonial vigente.

Art. 9º - As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com políticas públicas municipais relacionadas:

- I – ao esporte;
- II – ao lazer;
- III – à saúde;
- IV – à educação;
- V – ao meio ambiente;
- VI – ao urbanismo;
- VII – à assistência social;
- VIII – à inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – à juventude;
- X – à segurança pública.

Art. 10 - Esta Lei não cria obrigação de execução de obras públicas específicas, nem institui órgãos, cargos, funções, serviços administrativos ou despesas obrigatórias, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse público.

Art. 11 - A presente Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem altera as atribuições legais dos órgãos municipais competentes.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 12 - As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante recursos próprios, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, doações e outras fontes legalmente admitidas, observadas a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2026.

TATÁ DE TAMOIOS
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Esporte para Todos", estabelecendo diretrizes de interesse público destinadas a incentivar a recuperação e a requalificação de áreas públicas degradadas, abandonadas ou subutilizadas, visando à ampliação dos espaços destinados ao esporte, ao lazer, à recreação, à atividade física e à convivência comunitária no Município de Cabo Frio.

O Município possui diversas áreas públicas que, em razão do abandono, da degradação urbana ou da ocupação inadequada, deixaram de cumprir sua função social. Esses espaços, quando recuperados e destinados à prática esportiva e ao lazer, tornam-se importantes instrumentos de promoção da saúde, da inclusão social, da cidadania e da valorização dos bairros.

O esporte constitui direito social assegurado pelo artigo 217 da Constituição Federal e representa importante ferramenta para o desenvolvimento humano, prevenção da violência, fortalecimento dos vínculos comunitários e melhoria da qualidade de vida da população.

Além dos benefícios à saúde física e mental, espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer promovem a integração entre crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de comunidades mais seguras, participativas e socialmente inclusivas.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade, da promoção da saúde, do desenvolvimento urbano sustentável e da eficiência da Administração Pública, harmonizando-se com:

Constituição da República Federativa do Brasil;

Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), apenas no que se refere à valorização e recuperação ambiental dos espaços públicos;

Lei Orgânica do Município de Cabo Frio.

Importante destacar que a presente proposta não cria órgãos públicos, cargos, funções, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias, tampouco determina a execução de obras públicas determinadas.

O Projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse público, preservando integralmente a competência constitucional do Poder Executivo para definir prioridades administrativas, elaborar projetos, realizar estudos técnicos, planejar investimentos e executar políticas públicas, sempre de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Da mesma forma, a proposição não disciplina serviços de limpeza urbana, coleta, recolhimento, transporte ou destinação de resíduos sólidos, matérias que permanecem submetidas à legislação específica e aos programas próprios da Administração Municipal, inexistindo qualquer sobreposição com iniciativas voltadas à gestão de resíduos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Seu objeto é distinto: incentivar que áreas públicas já recuperadas ou passíveis de recuperação possam, conforme critérios técnicos e administrativos, ser destinadas à implantação de equipamentos esportivos e de lazer, ampliando as oportunidades de prática esportiva gratuita para toda a população.

A transformação de áreas degradadas em espaços esportivos representa medida capaz de promover o uso adequado do patrimônio público, reduzir situações de abandono urbano, estimular o convívio comunitário e contribuir para a prevenção de novos processos de degradação.

O Programa "Esporte para Todos" também busca incentivar parcerias entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades esportivas e iniciativa privada, fortalecendo a participação comunitária na preservação dos espaços públicos e ampliando as possibilidades de desenvolvimento de projetos sociais e esportivos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reúne benefícios ambientais, urbanísticos, esportivos, sociais e de saúde pública, promovendo o uso racional dos espaços públicos e fortalecendo a qualidade de vida da população cabo-friense.

Por possuir natureza orientadora e programática, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade, da eficiência e do interesse público, entende-se que a presente proposição apresenta relevante interesse social e está em consonância com a ordem jurídica vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por representar importante instrumento de incentivo ao esporte, à inclusão social, à recuperação urbana e à promoção da qualidade de vida no Município de Cabo Frio.